

DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECRETO Nº.....

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições, na forma do Art. 56, IV, observando o artigo 64, ambos da Lei Orgânica do Município de Vila Velha e do Art. XXX do Código Municipal de Meio Ambiente de Vila Velha, o seguinte decreta:

Art. 1º. – Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMAM.

Parágrafo Único – O COMMAM é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas neste decreto e demais leis correlatas.

Art. 2º. – Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMAM compete:

I – Em caráter consultivo:

- a)** Colaborar com a Prefeitura Municipal de Vila Velha na regulamentação e acompanhamento de Diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiental;
- b)** analisar e opinar sobre matérias de interesse Ambiental do Poder Executivo que forem submetidas a sua apreciação;
- c)** opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município, por solicitação formal do Poder Executivo

II - De caráter deliberativo:

- a)** Fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Conservação Ambiental – FMCA, na forma do art. 192 da Lei Orgânica do Município, podendo requisitar informações ao Poder Executivo Municipal para esclarecimentos e formular representação ao Ministério Público quando constatada irregularidades que possam configurar crime;
- b)** decidir em última instância sobre recursos administrativos negados ou indeferidos pela SEMMA;
- c)** deliberar sobre propostas apresentadas pela SEMMA, relativas a reformulação do Plano Diretor Municipal - PDM, no que concerne às questões ambientais;
- d)** propor e incentivar ações de caráter educativo para a formação da

cidadania, visando à proteção, conservação, recuperação, preservação e melhoria do ambiente;

e) aprovar e deliberar sobre seu regimento interno.

f) apreciar e deliberar sobre aprovação de manifestação técnica proferida pela SEMMA em análise de Estudo de Impacto Ambiental-EIA/RIMA, Relatórios de Impacto Urbano - RIU e EIV;

III - De caráter normativo:

a) aprovar com base em estudos técnicos as normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como métodos para o uso dos recursos naturais do Município, observadas as legislações estadual e federal;

b) aprovar os métodos e padrões de monitoramento ambiental desenvolvidos e os utilizados pelo Poder Público e privado;

c) formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

d) obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

e) subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

Art. 3º. – O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º - O COMMAM será constituído paritariamente por representantes de órgãos governamentais e entidades da sociedade civil, num total de 18 (dezoito) conselheiros titulares, com igual número de suplentes, além do conselheiro presidente, que juntos formarão o plenário.

Parágrafo 1º - O COMMAM será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo 2º - O Presidente do COMMAM exercerá seu direito de voto em casos de empate.

Parágrafo 3º - Os membros do COMMAM e seus respectivos suplentes serão

indicados pelas entidades nele representadas e designadas por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, sendo considerado serviço relevante para o Município.

Parágrafo 4º - O dispositivo acima não se aplica ao Presidente do conselho.

Art. 6º - O COMMAM terá seguinte composição:

I- Dois titulares e dois suplentes representantes de Entidades Ambientalistas com atuação no município devidamente cadastrados conforme inciso II do artigo 97 do Código Municipal de Meio Ambiente;

II- Três titulares e três suplentes representantes da Comunidade;

III - Um titular e um suplente da Comunidade Acadêmico Científica, a ser definida entre aquelas que tenham cursos ligados a área ambiental com atuação no município;

IV - Um titular e um suplente do setor de serviços;

V - Um titular e um suplente do setor da indústria;

VI - Um titular e um suplente do setor do comércio;

VII- Nove membros representantes de órgãos governamentais municipais, podendo conter representante de outras esferas de poder.

Art. 7º – Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 8º. – A função dos membros do COMMAM não será remunerada, por considerada serviço de relevante valor social.

Art. 9º- O Plenário reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, como dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo 1º A Plenária poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de três (03) Conselheiros respeitando o Regimento Interno.

Parágrafo 2º Na ausência do Presidente da Plenária, este será substituído por conselheiro eleito, presidindo esta sessão o conselheiro mais idoso entre os presentes.

Parágrafo 3º A Plenária se reunirá com o *quorum* mínimo de metade de seus membros, deliberando por maioria simples em primeira convocação e, em segunda com o número de conselheiros presentes, sendo fundamentado cada voto.

Parágrafo 4º As decisões da Plenária serão formalizadas em Resoluções e outras deliberações, sendo imediatamente publicada na imprensa oficial do Município ou em jornal local de grande circulação ou afixada em local de grande acesso público, após cada sessão.

Parágrafo 5º Cada membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente terá o direito a um único voto na sessão plenária.

Parágrafo 6º As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

Art. 10º O Presidente do COMMAM, de ofício ou por indicação dos membros das Câmaras Técnicas, poderá convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas naturais ou jurídicas, para esclarecimentos sobre a matéria em exame.

Art. 11º. – As sessões do COMMAM serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 12º – O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do COMMAM.

Art. 13º – O COMMAM poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 14 – No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o COMMAM elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de sessenta dias.

Art. 15 – A instalação do COMMAM e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação deste decreto.

Art. 16 – As despesas com a execução do presente decreto correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 17 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha/ES, de de 2010.

NEUCIMAR FRAGA
PREFEITO DE VILA VELHA